PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1635, DE 05 DE OUTUBRO DE 1984.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Formiga autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr$2.623.602,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e dois cruzeiros) pagáveis à vista e Cr$23.612.415,00 (Vinte e três milhões,seiscentos e doze mil, quatrocentos e quinze cruzeiros), acrescidos de Cr$ - 4.010.961,00 (Quatro milhões, dez mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros) a título de correção menetária, pagáveis em 012 (doze)parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr$2.301.948,00 (Dois milhões trezentos e um mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros)vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de quotas de ICM (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias).

Parágaafo Único: A Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável e por instrumento público de mandato todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 05 de outubro de 1984.

EDUARDO BRAS NETO ALMEIDA,
Prefeito Municipal.

JOSÉ NELSON DE OLIVEIRA,
Secretário.

jweo